

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 504/2016 – ASJUR/PRES/NOVACAP, CELEBRADO EM 09/05/2016 ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA VISION NET LTDA - EPP.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e seu Diretor Administrativo **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a empresa **VISION NET LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Governador Agamenon Magalhães nº 2375, 2º andar, Sala 01 - Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100.010, inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.811.0001-27 e I.E. nº 0448519-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA FIÚZA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da C.I. nº 7.751.576 SDS/PE e inscrita no CPF sob nº 091.828.914-94, residente e domiciliada em Recife/PE, conforme Atos Constitutivos: Contrato Social (Doc. SEI/GDF nº [51890648](#) P. 02), resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer Jurídico (Doc. SEI/GDF nº [53346482](#)), o Voto do Senhor Diretor Administrativo Respondendo (Doc. SEI/GDF nº [54008170](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [54039700](#)), retificada no Despacho (Doc. SEI/GDF nº [54467609](#)) com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e o que mais consta do **PROCESSO SEI/GDF Nº 0112-000668/2015**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação excepcional do prazo de vigência e supressão financeira do Contrato originário.
- 1.2. Prorroga-se excepcionalmente o prazo de vigência em até **12 (doze) meses**, a partir de **20/01/2021**.
- 1.3. Suprime-se o valor de **R\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais)**, que representa aproximadamente à **12,04% (doze vírgula zero quatro por cento)** do valor atual do contrato, referente à isenção de cobrança da Central de Monitoramento.
- 1.4. Após o presente ajuste o valor do Contrato passa de **R\$ 446.224,80 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, para **R\$ 392.464,80 (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº [54100813](#)) e **Nota de Empenho nº 2021NE00073**, datada de 19/01/2021, no valor de **R\$ 32.706,00 (trinta e dois mil setecentos e seis reais)**, (Doc. SEI/GDF nº [54444713](#)), à conta do **Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33-90-39**, Fonte de Recurso: **100**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá ajustar as garantias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato será rescindido ao término do procedimento licitatório que será instaurado com o mesmo objeto e a assinatura do contrato, sem que tal fato enseje o pagamento de qualquer indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato **Nº 504/2016 – ASJUR/PRES/NOVACAP**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL:

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELZO BERTOLDO GOMES

DIRETOR ADMINISTRATIVO

VISION NET LTDA - EPP:

MARIA FIÚZA DE ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FIUZA DE ARAUJO - RG nº 7751576 SSP/PE, Usuário Externo**, em 20/01/2021, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES - Matr.0973333-7, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 20/01/2021, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE -**



Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, em 20/01/2021, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=54483843)
verificador= **54483843** código CRC= **7CCCD396**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

0112-000668/2015

Doc. SEI/GDF 54483843

Criado por [84000735906](#), versão 3 por [84000749508](#) em 20/01/2021 10:44:53.